

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"ASSOCIAÇÃO ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, IPSS"

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

1.1. ASSOCIAÇÃO ACADEMIA DO JOHNSON SEMEDO, IPSS; tem o seu início nesta data e duração por tempo indeterminado, dela podendo fazer parte todos os indivíduos que preencham os requisitos necessários à admissão, nomeadamente os que conferem o direito a serem eleitos e o mais previsto no artigo 6º.-----

1.2. A Associação pode desenvolver projectos em parceria com outras entidades nacionais e internacionais, visando a optimização dos recursos Locais. -----

Artigo 2º

2.1 - A Associação tem a sua sede na Rua Mães de Água, Nº 31 A, Zambujal, freguesia da Buraca, concelho de Amadora (2610-108) -----

Artigo 3º

3.1 - A Associação goza de personalidade jurídica e não tem fins lucrativos.-

Artigo 4º

4.1 - Os Corpos sociais são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, com total independência do Estado.-----

4.2 - Compete à Direcção a elaboração de Regulamentos internos que consagrem nomeadamente a estrutura funcional e sectorial por actividades.-----

Artigo 5º

A Associação tem como principais objectivos, os seguintes: -----

5.1 - Promover actividades e iniciativas de carácter social, desportiva, educativo, cultural e recreativo que possibilitem a aprendizagem colectiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais, o meio em que vivem e preencham necessidades e/ou interesses dos sócios ou da comunidade. ----

5.2. - Desenvolver serviços e actividades que visem a promoção integral do indivíduo, família, comunidade, estimulando a sua participação activa, fomentando o voluntariado e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais, nacionais e/ou internacionais.-----

5.3. - Desenvolver trabalhos de integração de jovens reclusos e ex-reclusos, promovendo o combate das diversas formas de exclusão destes grupos.-----

5.4. No âmbito e para prossecução dos seus fins, a Associação poderá, nomeadamente: -----

a) Desenvolver projectos de intervenção comunitária; -----

- b) Sensibilizar a comunidade para as causas sociais e criar condições para o seu desenvolvimento; -----
- c) Promover o desenvolvimento de projectos sócio culturais para a infância, juventude, adultos e terceira idade; -----
- d) Criar um centro de acolhimento e bolsa de famílias para crianças e jovens em risco e/ou famílias carenciadas;-----
- e) Criar programas de ocupação de tempos livres;-----
- f) Levar a cabo acções de sensibilização na área do ambiente, saúde, segurança, civismo, e outras tidas como interesses do público-alvo; -----
- g) Criar oficinas de expressão artística e workshops, abrangendo diversas áreas culturais, bem como promover quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade; -----
- h) Angariar fundos e donativos junto de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos;-----
- i) Apoiar a formação de agentes de acção social, em regime de voluntariado;-----
- j) Criar uma bolsa de voluntários com o objectivo de servir de ponto de encontro entre a procura e oferta de trabalho voluntário, e permitir numa óptica dinâmica, articular a necessidade de trabalho voluntário por área com a disponibilidade para o prestar por parte de pessoas singulares e entidades;-----
- k) Criar um banco de recursos de bens de primeira necessidade como resposta ao apoio social a famílias carenciadas; -----

l) Criar um banco de bens doados, não alimentares, com vista a dar resposta às necessidades de instituições de solidariedade e/ou famílias carenciadas; -----

m) Criar um banco de Equipamentos com vista a recuperar equipamentos eléctricos e electrónicos doados por empresas ou particulares, que se encontrem aptos a serem utilizados, dotando-os assim de uma "nova vida";-----

n) Prestar serviços a terceiros, remunerados ou não, desde que não ultrapassem o âmbito consagrado nos objectivos da Associação. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Sócios

Artigo 6º

6.1. A Associação será formada por quatro categorias de sócios: -----

a) Sócios fundadores; -----

b) Sócios comuns; -----

c) Sócios beneméritos; -----

d) Sócios honorários. -----

6.2. São sócios fundadores, aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação. -----

6.3. São sócios comuns quaisquer pessoas individuais que se proponham e sejam admitidas pela Direcção, nos termos do artigo 6º dos presentes estatutos. -----

6.4. São sócios beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da Associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os sócios presentes. -----

6.5. São sócios honorários figuras públicas e de destaque nas diversas áreas socioculturais que partilham os mesmos fins da Associação e que sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os sócios presentes. -----

6.6. Podem ser admitidos como sócios comuns da Associação todos aqueles que partilhem dos seus objectivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na Associação.-

6.7. A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à Direcção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus Membros. ----

6.8. A qualidade de sócio da Associação perde-se: -----

a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio; -----

b) Pelo falecimento do sócio; -----

c) Pela exclusão do sócio. -----

6.9. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o não pagamento das quotizações. -----

6.10. A exclusão do sócio será decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus Membros. -----

6.11. Da decisão da Direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da Associação, que vierem a estar presentes nesse acto.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 7º

7.1. São direitos dos sócios fundadores e sócios comuns: -----

a) Tomar parte e votar nas Assembleias-gerais; -----

b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base nos presentes estatutos. -----

7.2. Os sócios beneméritos e honorários poderão apenas assistir e participar nas Assembleias Gerais, não usufruindo do direito de voto. -----

Artigo 8º

Obrigações dos Sócios

São obrigações dos Sócios: -----

a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação; -----

b) Satisfazer pontualmente as quotizações previstas; -----

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprirem, desde que aceites; -----

d) Não praticar actos susceptíveis de por em causa os fins ou o bom nome da Associação, -----

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º

Mandatos

9.1. O mandato dos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no início do ano civil correspondente.-----

9.2. É admitida a reeleição de quaisquer membros para qualquer órgão da associação. -----

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Composição

10.1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários; -----

10.2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos em pleno direito dos direitos. -----

Artigo 11º

Competências da Assembleia

11.1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação. -----

11.2. São funções da Assembleia Geral, designadamente: -----

a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da actuação da Associação; -----

- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas; -----
- c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários; -----
- f) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direcção; -----
- g) Fixar e rever a jóia de admissão, depois de ouvida a Direcção; -----
- h) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação; ----
- i) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação; -----
- j) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação; -----
- k) Quaisquer outras em disposição legal imperativa. -----

Artigo 12º

Convocação da Assembleia

- 12.1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano. -----
- 12.2. A Assembleia Geral será ainda convocada extraordinariamente, sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade. -----
- 12.3. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a pedido da Direcção. -----
- 12.4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efectuadas pela Direcção mediante convocatória, publicando o respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades

comerciais, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma.-----

Artigo 13º

Funcionamento

13.1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. -----

13.2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. -----

13.3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos. -----

13.4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. -----

13.5. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados. -----

13.6. Da reunião será sempre lavrada acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo secretário; -----

13.7. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----

13.8. Na hipótese de ter sido convocada nos termos do artigo 12º, nº2, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois

terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação. -----

Artigo 14º

Privação do direito de voto

14.1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

14.2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido foi essencial à existência da maioria necessária. -----

CAPÍTULO QUINTO

DA DIRECÇÃO

Artigo 15º

Composição

15.1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

15.2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito. -----

Artigo 16º

Competência

Compete à Direcção: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos; -----
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação; -----
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia-geral; ----
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- e) Aprovar regulamentos internos da Associação; -----
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral; -----
- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral; -----
- h) Deliberar sobre a admissão dos sócios comuns; -----
- i) Deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio; -----
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis; -----
- k) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da Associação e para a prossecução dos seus fins; -----
- l) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da Associação; -----
- m) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda; -----
- n) Proceder a alterações e revisões orçamentais. -----
- o) Celebrar contratos de compra, venda e arrendamento de imóveis, que se destinem ou não a uso próprio da Associação; no entanto, tais actos carecem sempre, para a sua validade, de autorização da Assembleia Geral, podendo reunir extraordinariamente para os efeitos, nos termos do artigo, 12.3. -----

Artigo 17º

Forma de vinculação

17.1. Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção. -----

17.2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos seus membros. -----

Artigo 18º

Reuniões e deliberações

18.1. A Direcção reúne-se sempre que seja convocada pelo Presidente, e, obrigatoriamente, com carácter ordinário, uma vez em cada mês. Da reunião será lavrada acta que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes. -----

18.2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

18.3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. -----

18.4. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate. -----

CAPÍTULO SEXTO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

Artigo 20º

Competência

20.1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre: -----

a) Plano de actividades e orçamento; -----

b) Relatório de gestão, balanço e contas; -----

c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção. -----

20.2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios. -----

20.3. Os pareceres referidos nas alíneas c) devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente. -----

20.4. Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgar conveniente.-----

20.5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 21º

Quórum e Convocação

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de actividades da Associação. -----

Artigo 22 °

Deliberações

22.1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. -----

22.2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate. -----

DO DIRECTOR-EXECUTIVO

Artigo 23º

Director-Executivo

23.1. Para apoio aos órgãos de gestão da Associação e execução das resoluções da Direcção e do Presidente, será nomeado um Director-Executivo sempre que a Direcção o achar conveniente. -----

23.2. A Direcção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director Executivo os seus poderes de gestão. -----

23.3. A Direcção pode igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director-Executivo poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios. -----

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS BENS SOCIAIS

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da Associação: -----

a) As contribuições dos sócios fundadores para o património social; -----

b) As jóias e quotas devidas pelos sócios; -----

c) Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 5, alínea o) dos presentes estatutos; -----

d) O rendimento dos bens próprios; -----

e) O produto da sua alienação de bens próprios; -----

f) As participações dos seus sócios nas acções que directamente lhes respeitem; -----

g) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades; -----

h) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas. -----

CAPÍTULO OITAVO

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

Artigo 26º

Destino dos bens em caso de extinção

O destino dos bens que sejam propriedade da Associação será objecto de deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 25º. -----

Artigo 27º

Efeitos da extinção

Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes. -----